

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002/2016 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

CONSIDERANDO a superlotação dos pátios de veículos no Estado do Paraná, fato que inviabiliza novas apreensões;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os valores dos veículos apreendidos, os quais ficam sujeitos a natural depreciação durante a guarda, em vista, notadamente, do decurso do tempo, desuso e defasagem;

CONSIDERANDO que a aglomeração de veículos nos pátios acarreta acúmulo de água parada, e, conseqüentemente, gera focos de criadouro do mosquito *Aedes Aegypti*, o qual representa inegável ameaça à coletividade em vista da transmissão de doenças epidêmicas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos ambientais, em vista, inclusive, de solicitações emanadas por órgãos de saúde estaduais e municipais, bem como solicitações do Ministério Público e do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio n.º 029/2012, celebrado entre o DETRAN/PR e a PMPR, com a anuência da SESP;

CONSIDERANDO o contido na Ordem de Serviço n.º 010/2007-DG, por meio da qual se vedou o recebimento nos pátios de veículos *sub judice*, ou vinculados a inquéritos policiais/judiciais, encaminhados por outros órgãos, ato normativo cujo conteúdo, oportunamente, reitera-se;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 262 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, dos quais depreende-se que a responsabilidade do DETRAN/PR por guarda de veículos diz respeito, tão somente, aqueles apreendidos por consequência de restrições administrativas;

CONSIDERANDO a existência de veículos apreendidos nos pátios estaduais – custeados e administrados pelo DETRAN/PR ou PM/PR – que foram encaminhados por outros órgãos e entidades, a despeito da expressa vedação constante na Ordem de Serviço n.º 010/2007-DG, o que dificulta sobremaneira a submissão à hasta pública, pois depende da atuação de quem emanou a restrição;

CONSIDERANDO que o fato, atualmente, é que o custeio e responsabilidade pela guarda e manutenção de todos os veículos apreendidos nos pátios, independentemente da origem da apreensão, recai eminentemente sobre o DETRAN/PR;

CONSIDERANDO as diversas autuações aplicadas ao DETRAN/PR pelas secretarias municipais de vigilância sanitária, Ministério Público e Poder Judiciário, as quais, invariavelmente, referem-se a veículos cuja responsabilidade pela apreensão não foi do DETRAN/PR.

DETERMINA:

Art. 1º O recebimento de veículos junto aos pátios do DETRAN/PR/PM/PR dar-se-á mediante Termo de Recolhimento do Veículo, expedido pela PM/PR, em decorrência de fiscalização de trânsito (infração e acidente de trânsito), de acordo com o previsto no art. 262 da Lei Federal n.º 9.503/97 – CTB;

Parágrafo único. Os veículos que não atendam ao determinado no *caput* não poderão ser recebidos nos pátios.

Art. 2º Nos pátios do DETRAN/PR/PMPR não serão recebidos veículos encaminhados por outros órgãos, especialmente os que estejam *sub judice*, ou vinculados a inquéritos policiais ou judiciais.

Parágrafo único. Os servidores que descumprirem o determinado no *caput* serão administrativamente responsabilizados.

Art. 3º Deverá ser realizado inventário dos veículos atualmente apreendidos nos pátios do DETRAN/PR/PMPR, todos os que não estão guardados em decorrência de infração administrativa deverão ser arrolados, indicando, especialmente, a autoridade responsável pela apreensão.

§1º Deverão ser oficiados os órgãos públicos responsáveis pelos veículos apreendidos, que não sejam decorrentes de fiscalização de trânsito (infração e acidente de trânsito), para que adotem as medidas legalmente impostas.

§2º A Assessoria Militar e a Comissão de Leilão definirão a padronização para o trabalho tratado no *caput*, inclusive estabelecendo prazo para o seu encerramento.

Curitiba, 03 de junho de 2016.



Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral